EXPEDIENTE LIDO
EM 18 JUN 2001

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 13/08/2001
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 102201

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 20/08/2001
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 27/08/2001
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Institui o Programa Municipal de Vacinação da Criança Excepcional.

Art. 1º - Fica instituído, na rede pública municipal / de saúde, o Programa Municipal de Vacinação da Criança Excepcional, que consistirá na aplicação anual da vacina antigripal nas crianças excepcionais residentes no Município.

Parágra único - As crianças vacinadas receberão uma carteira de vacinação, da qual constará a vacina aplicada, o tempo de validade e a data prevista para a próxima aplicação.

Art. 2º - A organização, época, formas, meios e demais detalhes do Programa de Vacinação serão disciplinados por regulamento do Poder Executivo Municipal, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta / lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das Sessõs, 25 de maio de 2001

APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ

ALCIDES FERREIRA

VALDIR DA SILVA

SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA

JOÃO DUTRA NETTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ